



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro:

Portaria n° 34/2019:

Fixa e Aprova o Modelo da Ficha de comunicação dos Serviços de Saúde a Entidade Patronal ou Empregadora sobre a Aptidão do Funcionário ou Trabalhador.....1678

Portaria n° 35/2019:

Define e Aprova os Modelos de Aviso a que se refere o n° 1, do artigo 13° em conjugação com a alínea a), do n° 1 do artigo 12° e ainda, o modelo a que se refere o n° 2 do artigo 12°, da Lei n° 51/IX/2019, de 8 de abril.....1680

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 34/2019

de 3 de outubro

Nota Justificativa

A Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

O capítulo V (quinto), da referida lei, composta por três secções, defina logo na primeira, os princípios gerais aplicáveis ao funcionário público, agente ou trabalhador em matéria de condições físicas e psíquicas necessárias ao cumprimento daquilo que traduzem as funções destes e, ainda, o âmbito da averiguação de tais condições sendo que, também dá ao funcionário público, agente e trabalhador a oportunidade de conhecer o programa da instituição onde se encontra inserido relativamente a prevenção e ao tratamento da dependência do álcool, sem pôr em causa os direitos que se lhes assistem, designadamente o do sigilo profissional.

Por seu turno, a comunicação do exame ou teste, deve ser feita pelo serviço de saúde à entidade patronal ou empregadora, acompanhado das respetivas recomendações.

Assim sendo, a presente Portaria fixa o modelo desta comunicação a ser feita pelo serviço de saúde à entidade patronal ou empregadora, no que tange aos resultados obtidos com a realização do teste ou exame médico ao funcionário público, agente ou trabalhador.

Preâmbulo

O alcoolismo constitui um importante problema social e de saúde Pública e interfere negativamente em vários aspetos da vida da pessoa e da comunidade na qual está inserida e, está diretamente ligado aos problemas de relacionamento, de violência, de absentismo laboral e escolar, de sinistralidade rodoviária e acidentes de trabalho.

A Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

Em matéria de locais de trabalho da administração pública e do sector privado elenca medidas que visam reduzir os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho: (i) proíbe a venda e a disponibilização de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública e do Sector Privado; (ii) orienta o pessoal dirigente a desenvolver e implementar Programas de Apoio voltado aos Trabalhadores e norteados por princípios de saúde, não devendo ser meramente punitivo, ou seja, devem integrar informação, sensibilização, formação, rastreio, tratamento e melhoria das condições de trabalho; (iii) determina que o funcionário público, agente ou trabalhador que se encontre em serviço seja submetido a teste, exame médico, sempre que a finalidade seja a proteção e segurança do mesmo e de terceiros em situações de estado de aparente ausência de condições físicas ou psíquicas necessárias e exigíveis ao cumprimento das suas funções e quando devido a procedimentos estabelecidos pela instituição, em

que, determinadas categorias profissionais justifica serem alvo de testes; (iv) determina que os testes só possam ser realizados nos serviços de saúde internos da instituição, devidamente habilitado ou, em serviços de saúde externos com obrigatoriedade ao sigilo de todos os profissionais envolvidos no ato; (v) estipula que o serviço de saúde deve comunicar à entidade patronal ou empregadora o estado de aptidão funcionário público, agente ou trabalhador para desempenhar suas funções, em termos de apto, não apto, ou, apto com restrições (contendo, sempre que possível, recomendações), não devendo nunca comunicar o resultado do teste; (vi) determina que o funcionário público agente ou trabalhador que, devido ao consumo de álcool pratique infração disciplinar fica sujeito às consequências previstas no Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública ou regimes disciplinares especiais para determinadas categorias de funcionários ou lei reguladora do contrato individual de trabalho ou ainda ao regime disciplinar constante do Código Laboral; (vii) determina que a dependência do álcool deve ser entendida como uma doença e tratada como tal, assim, caso se tratar de um dependente a decisão voluntária de submissão a tratamento constitui circunstância especial de atenuação da pena, podendo o processo disciplinar inclusive ser suspenso.

O capítulo V (quinto), composta por três secções, defina na primeira os princípios gerais aplicáveis ao funcionário público, agente ou trabalhador em matéria de condições físicas e psíquicas necessárias ao cumprimento daquilo que são as funções e, ainda, o âmbito das averiguações de tais condições sendo que, também dá ao funcionário público, agente ou trabalhador a oportunidade de conhecer o programa da instituição onde se encontra inserido, relativamente a prevenção e ao tratamento da dependência do álcool, sem pôr em causa os direitos que se lhes assistem, designadamente o do sigilo profissional.

Por seu turno, a comunicação do exame ou teste deve ser feita pelo serviço de saúde à entidade patronal ou empregadora, acompanhado das respetivas recomendações.

Assim sendo, a presente Portaria fixa o modelo desta comunicação a ser feita pelo serviço de saúde à entidade patronal ou empregadora, no que tange aos resultados obtidos com a realização do teste ou exame médico ao funcionário público, agente ou trabalhador.

Nesses termos e, ao abrigo do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a definição e aprovação do Modelo de comunicação do serviço de saúde em termos de, Apto, Não Apto ou, Apto com Restrições, à entidade patronal ou empregadora que, publica-se em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeito a partir de 05 de outubro de 2019.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 26 de setembro de 2019. – O Ministro, *Arlindo Nascimento do Rosário*.

FICHA DE APTIDÃO DO FUNCIONÁRIO OU TRABALHADOR

(Número 1, do Artigo 25º, da Lei 51/IX/2019,
de 08 de abril)

ANEXO

Estrutura de Saúde

Nome da Estrutura _____

Localidade _____ Serviço de Saúde: Tipo: Externo ___ Interno ___

Trabalhador

Nome _____

Sexo: F ___ M ___ Data de Nascimento ___/___/___ Nacionalidade _____

Residência _____ Número de Identificação _____ Data de Emissão
___/___/___

Categoria Profissional _____ Local de

Trabalho _____

Função _____

Resultado do Exame Médico

Data do Exame ___/___/___

Apto

Não Apto

Apto com Restrições (propostas de outras funções a desempenhar pelo trabalhador)

Outras Recomendações

O (a) Médico (a) _____
Assinatura _____ Data ___/___/___

Portaria n.º 35/2019

de 3 de outubro

Nota Justificativa

A Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de abril estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

Uma das finalidades da lei supra é a de reduzir o consumo precoce do álcool pelos jovens, proibindo desta forma, a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos e em locais abertos ao público a menores de 18 (dezoitos) anos.

Assim sendo, o artigo 13.º da Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de abril, estatui a obrigação de fixação de avisos, de forma visível, da proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoitos) anos, nos locais públicos e em locais abertos ao público.

Nestes termos, a presente Portaria visa definir e aprovar os modelos de avisos da proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoitos) anos, nos locais públicos e em locais abertos ao público e ainda, o modelo de aviso da proibição e permanência de menores de 18 anos em locais exclusivos ou principalmente vocacionados para venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas.

Preâmbulo

O alcoolismo constitui um grande problema social e de saúde Pública que, interfere negativamente em vários aspetos da vida da pessoa e da comunidade na qual está inserida e, está diretamente ligado aos problemas de relacionamento tanto interpessoal como familiar, de violência, de absentismo laboral e escolar, de sinistralidade rodoviária e acidentes de trabalho.

A Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de abril estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

Uma das finalidades da lei supra é a de reduzir o consumo precoce do álcool pelos jovens, proibindo assim, a disponibilização, venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos e em locais abertos ao público, a menores de 18 (dezoitos) anos e ainda, o modelo de aviso da proibição e permanência de menores de 18 anos em locais exclusivos ou principalmente vocacionados para venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas.

Neste sentido, o artigo 13.º da Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de abril estatui a obrigação de fixação de avisos, de forma visível, da proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoitos) anos, nos locais públicos e em locais abertos ao público.

Nestes termos, convindo definir e aprovar os modelos de avisos da proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoitos) anos, nos locais públicos e em locais abertos ao público e ainda, o modelo de aviso da proibição e permanência de menores de 18 anos em locais exclusivos ou principalmente vocacionados para venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas;

Ao abrigo do estipulado no n.º 1 artigo 13.º em conjugação com a alínea a), do n.º 1 do artigo 12.º e, o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de abril; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, através do Ministro da Saúde e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto a definição e aprovação do modelo de aviso da proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoitos) anos, nos locais públicos e abertos ao público e ainda, o modelo de aviso da proibição e permanência de menores de 18 anos em locais exclusivos ou principalmente vocacionados para venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas que, se publicam como Anexos I e II e que dela fazem parte integrantes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeito a partir de 05 de outubro de 2019.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 24 de setembro de 2019. – O Ministro, *Arlindo Nascimento do Rosário*.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

(Conteúdo / Modelo da Placa ou Aviso de Proibição de Venda de Bebidas Alcoólicas a Menores de 18 anos)

**«PROIBIDA A VENDA,
A OFERTA, O
FORNECIMENTO E/OU
O CONSUMO DE
BEBIDAS
ALCOÓLICAS A
MENORES DE
18 ANOS.»**

(Artigo 1º da Lei nº 27/V/97, de 23 de junho; alínea a) do nº 1 e o nº 3 do artigo 12º da Lei 51/IX/2019, de 8 de abril)

AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA em todos os estabelecimentos comerciais em que os menores de 18 anos podem ENTRAR PARA ADQUIRIR OUTROS PRODUTOS: EX: **RESTAURANTES, MINI/SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E OUTROS LOCAIS QUE NÃO SÃO VOCACIONADOS PARA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (QUE, NO ENTANTO, VENDEM).**

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

(Conteúdo / Modelo da Placa ou Aviso de Proibição de Entrada e Permanência de Menores de 18 anos em Estabelecimentos cuja Atividade Comercial é a Venda de Bebidas Alcoólicas)

**«PROIBIDA A
ENTRADA E A
PERMANÊNCIA DE
MENORES DE
18 ANOS.»**

(Artigo 1º da Lei nº 27/V/97, de 23 de junho; nº 2 do artigo 12º da Lei 51/IX/2019 de 8 de abril)

AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA em: BARES, PUBS, DISCOTECAS, TABERNAS, CERVEJARIAS, BOÏTES, DANCINGS, NIGHT CLUB E EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL É A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.